



PROCESSO Nº 165/10
PROPOSTA Nº 165/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 139/2010

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS MÉDICOS QUE TRABALHAM NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ASSIS A POSSUIREM OS CURSOS DE ACLS E ATLS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade dos médicos que forem trabalhar/atender no Pronto Socorro Municipal de Assis de possuírem os cursos de ACLS e ATLS, respectivamente, Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e Suporte Avançado de Vida em Trauma.
- Art. 2º.** Os cursos deverão ter uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.
- Art. 3º.** Os cursos e os respectivos certificados deverão ser registrados no Conselho Federal de Medicina ou Conselho Estadual de Medicina onde o médico for credenciado.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Ana Santa Ferreira Alves
ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora - DEM

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Trabalho e Assessoria

Câmara Municipal de Assis

[Assinatura]
Chefe do Departamento de Legislação



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: omassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Emergências médicas tem sido o alvo de interesse de diversos especialistas de saúde. No atendimento dos prontos-socorros mais do que em qualquer outro lugar é imperativo evitar condutas inesperadas, precipitações, enfim, faz-se necessário haver uma boa preparação para o inesperado, equilíbrio emocional e capacitação constante, para tanto existem protocolos a serem seguidos de uma forma que o profissional os siga corretamente.

É de total responsabilidade dos prestadores de serviços públicos a disponibilização de condições mínimas a um exercício assistencialista seguro, com rigor técnico e fundamentado nos princípios de controle e prevenção de acidentes (LIMA, 2004). O médico por sua natureza assistencialista e humanitária, apesar de condutas e protocolos pré-estabelecidos, pode, eventualmente, ter comprometida sua própria segurança e do paciente em um atendimento de urgência e emergência. Conforme NOMAN (2004) os profissionais médicos necessitam estar sempre atualizados e capacitados para realizar um atendimento eficaz com técnica e no menor tempo possível, minimizando dessa forma a morbidade e mortalidade do indivíduo, pois comumente dependendo do grau de sua gravidade podem ocorrer sequelas e até mesmo a morte do indivíduo.

Apesar de um bom currículo acadêmico, muitos médicos, tem carência de conhecimento emergencialista para atuação fora do ambiente hospitalar. Em qualquer operação hospitalar ou pré-hospitalar necessariamente precisa de protocolos a ser seguido, como os ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) e ATLS (Suporte Avançado de Vida em Trauma), estes protocolos foram incorporados e modificados em 1980 pelo Colégio Americano de Cirurgiões, sendo publicada a primeira versão de ATLS. A referida publicação é revisada e atualizada constantemente, sendo essencial aos profissionais da área médica, de enfermagem e profissionais relacionados.

Nos cursos de ACLS, com aulas práticas e teóricas, são ensinados:

- Controle Não Invasivo das Vias Aéreas e Terapia Elétrica;
- Controle Invasivo das Vias Aéreas;
- Reconhecimento das Arritmias Cardíacas;
- Emergências Respiratórias;
- Atividade Elétrica sem Pulso;
- Taquicardias Ventriculares;
- Bradicardia - retardamento do ritmo cardíaco abaixo de uma frequência de 60 batimentos por minuto; bradirritmia;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Assistolia - parada cardíaca; incapacidade de o coração realizar uma sístole completa.
- Taquicardias Supraventriculares;
- Síndromes Coronarianas Agudas;
- Acidente Vascular Cerebral - Derrame;
- Megacode;

ATLS é um curso que consiste em aulas teóricas e práticas e ensina a:

- Avaliar rapidamente as condições do paciente;
- Reanimar e estabilizar o paciente em obediência a prioridades definidas, reconhecendo e tratando as situações de risco de vida iminente;
- Determinar se as necessidades do paciente excedem os recursos da instituição;
- Providenciar a transferência inter-hospitalar, responsável e segura, quando necessário.

Com o passar dos anos esses cursos foram gradativamente adotados por diversos países do mundo, respondendo a uma necessidade de sistematização de condutas. O curso é dado nos diversos países com o mesmo material didático e com o mesmo padrão. O Brasil, dadas as suas dimensões, conta com o manual traduzido. A tendência atual é de serem utilizadas as linguagens "ACLS" e "ATLS" para os atendimentos iniciais ao cardíaco e ao traumatizado no mundo inteiro.

Todo paciente necessita de cuidados especiais desde o primeiro atendimento, para que possa se recuperar sem seqüelas, ou com o mínimo possível de alterações na forma de viver, segundo FURTADO (2003).

Dados do Ministério da Saúde dão conta do crescimento dos índices de mortalidade por causas externas. Tal fato é particularmente significativo nos grandes centros urbanos.

O número de óbitos supera os 100.000 por ano e não existem informações confiáveis a respeito do número de acidentes não fatais e de seqüelas temporárias ou definitivas.

Os custos estimados para o nosso país são da ordem de bilhões de reais. Por isso, várias entidades governamentais vêm adotando medidas visando à prevenção de lesões por causas externas e a melhora na qualidade da assistência às vítimas.

Está claramente definido que o traumatismo e problemas cardíacos, sem um atendimento especializado, levam as vítimas ao óbito. Mas com um atendimento profissional e especializado a morte pode ser evitada com medidas preventivas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

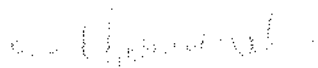
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: omassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Repetidas evidências da literatura médica demonstram existir nos serviços de atendimento de urgência um componente apreciável de "mortes evitáveis", ou seja, de insucessos terapêuticos devidos a retardo do tratamento ou a tratamento inadequado.

Entende-se, assim, a importância de tornar obrigatória a exigência de cursos para o treinamento de médicos que atuam nos serviços de urgência e emergência, que tenham como objetivo padronizar o atendimento, aprimorando-o dentro dos critérios mais avançados e já adotados por numerosos países desenvolvidos.

Senhores Vereadores, dada a relevância do assunto e com o objetivo de garantir os direitos constitucionais da população assisense no que tange a saúde e dirimir as ocorrências de morte e agravos à saúde de pacientes em casos emergenciais, é que proponho o presente projeto de lei, pedindo a aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2010.


ANA SANTA FERREIRA ALVES
Vereadora – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 139/2010
PARECER Nº. 165/2010

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é tornar obrigatório que os médicos que atenderem no Pronto Socorro local possuam os cursos chamados de ATLS e ACLS, conforme definido no projeto.

Não se olvida que o prefeito, com o auxílio dos secretários, exerce a administração superior do Município, representando o Poder Executivo, na forma do art. 71 da Lei Orgânica.

Dito isso, cumpre trazer à baila que os requisitos para a ocupação dos cargos naquele Poder, devem ser estabelecidos em seu âmbito, cabendo a ele, por conseguinte, com exclusividade, a iniciativa de lei que tenha essa finalidade.

Com efeito, o art. 87 da Lei Orgânica estabelece, em seus incisos V e XXIV, caber exclusivamente ao prefeito prover os cargos públicos e os serviços e as obras municipais.

Ora! Se cabe exclusivamente ao alcaide prover os cargos públicos, a iniciativa de lei que determine a forma de provimento, logicamente, incumbe somente a esta autoridade,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

surgindo que o projeto em exame invade a ceara de iniciativa reservada do Executivo.

Neste eito, não pertence à Câmara a iniciativa de lei que vise estabelecer a forma de provimento de cargo subordinado ao outro Poder constituído do Município, de maneira a macular a futura lei com inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Não se nega a notável relevância do tema abarcado no texto, por isso mesmo não pode estar sujeito ao descumprimento motivado por alegação de contrariedade à Lei Orgânica e às Constituições Federal e Bandeirante. Melhor seria, destarte, a propositura fosse apresentada por meio de indicação, alertando o Executivo para a premente necessidade dos cursos elencados no projeto para a melhoria do atendimento a pacientes vítimas de traumas e emergências cardíacas.

Necessário, por fim, esclarecer que cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do § 2º do art. 73 do Regimento Interno manifestar-se sobre a constitucionalidade do texto, lembrando-se que, como a matéria já está incluída na ordem do dia, caberá ao plenário a decisão sobre seu arquivamento, caso seja neste sentido a proposta da Comissão, conforme § 3º, do art. 167, do regramento da Casa.

Caso a opção seja pela votação do projeto, com a ressalva feita, para sua aprovação será necessário o quorum de maioria **relativa ou simples**, nos termos legais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o parecer.

Assis, 01 de dezembro de 2010.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal